



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.504, DE 19 DE JUNHO DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - PARA A EXPANSÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta, e eu, Elizio Ignácio da Rocha, na qualidade de seu Presidente, nos termos do artigo 19, V e artigo 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Pompéia, PROMULGO o Autógrafo nº 13/92, de 22 de abril de 1992, VETADO em sua totalidade pelo Senhor Prefeito Municipal em 18 de maio de 1992:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a TELESP - Telecomunicações de São Paulo S/A - para a expansão do serviço de atendimento telefônico no Município de Pompéia.

Artigo 2º - Os serviços necessários para a viabilização do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser executados por empresa especializada autorizada pela TELESP e escolhida pelo Executivo através de licitação pública nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 19 de junho de 1992.

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
PRESIDENTE

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.


ISABEL CRISTINA ESCORCE

OFICIAL LEGISLATIVO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA